

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, com sede na Rua Mistral esquina com a Rua Alizios, nº 332, Edifício The Point Smart Business, Torre A, sala 711-A, 7º andar, Cuiabá/Mato Grosso – CEP.: 78.048-222, representada nos termos do seu Estatuto Social pelo Presidente Sr. **PAULO HENRIQUE ROCHA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PROJECTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.055.059/0001-29, com sede na Rua Ulisses Marcondes Escobar, nº 250, apto 501, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu representante legal **JOSÉ MARIA COSTA SOBRINHO**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, engenheiro civil – Registro CREA - Carteira Profissional MG-86.982/D, Registro Nacional n.º 1400070910, portador da cédula de identidade RG n.º MG-1.470.923 SSP/MG e CPF n.º 238.752.161-72, residente e domiciliado na Rua Ulisses Marcondes Escobar n.º 250, apto 501, bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte MG, CEP: 30.575-110, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições do Chamamento Público n.º 09/2020/SALOC/SINFRA, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil visando a Responsabilidade Técnica da operação dos serviços públicos delegados pelo Estado de Mato Grosso, através do Chamamento Público n.º 09/2020/SALO/SINFRA e seu respectivo plano de trabalho;

1.2. DOS SERVIÇOS DELEGADOS

Os serviços delegados pelo Estado de Mato Grosso contemplam a conservação, recuperação, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio em trechos das rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso, especificamente nas rodovias MT-480.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da sua assinatura;

2.2. No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** poderá reajustar o valor de acordo com o índice IPCA (Índice acumulado nos últimos 12 meses) que pode ser encontrado no site: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>. O novo preço deverá ser anexado ao este contrato sob forma de “ADITIVO”;

2.3. O local de trabalho da prestação de serviços são as rodovias mencionadas na cláusula anterior, nas praças de pedágio e na sede da Associação em Cuiabá-MT, dentre outras obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na Cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA OPERACIONAL

4.1. Os trabalhos de engenharia serão desenvolvidos pela **CONTRATADA** de acordo com o “Plano de Trabalho” estabelecido e apresentado como Anexo I do Chamamento Público n.º 09/2020/SALOC/SINFRA, além de outros compromissos eventualmente firmados de forma supervenientemente entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso;

4.2. Na execução deste Instrumento de Contrato a **CONTRATADA** deverá atender as metas físicas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do referido Chamamento Público as quais serão avaliadas pela Comissão de Monitoramento da SINFRAMT, AGER/MT e Verificador Independente através dos indicadores de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas inicialmente com recursos próprios provenientes da **CONTRATANTE** a título de antecipação dos investimentos e com recursos públicos após a cobrança de Tarifa de arrecadação das praças de pedágio, nos termos da Cláusula 6.1 dos Edital de Chamamento

Público nº 09/2020/SALOC/SINFRA, c/c com art. 46, do Decreto Estadual nº 167/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Fica estabelecido que a programação do pagamento é mensal/período trabalhado estipulado neste contrato, mediante emissão de Documento Fiscal comprobatório;

6.2. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento contados a partir da data do aceite nos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade técnica pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Providenciar, manter e renovar sempre que necessário a CAT - Certidão de Acervo Técnico e respectivas ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica necessárias a garantir a consecução do objeto contratado;

II - Analisar e assinar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os processos, peças técnicas e relatórios de engenharia, adequando-os às possíveis necessidades de alterações decorrentes dos Termos de Colaboração assinado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso;

III – Acompanhar e atestar os serviços de elaboração de projetos executivos de pavimentação e as realizações das obras de conservação, recuperação, operação e

investimentos em obras novas da Rodovia MT-480, dentre outros serviços necessários da **CONTRATANTE**;

IV - Manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

V – Participar das reuniões periódicas e ou assembleias gerais da **CONTRATANTE**, assim como das reuniões da Diretoria Executiva prestando informações técnicas do andamento dos serviços e das obras, caso seja necessário;

VI - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos seus serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

VII – Manter bom relacionamento com os demais setores de Gestão da **CONTRATANTE** e comunicar sempre que ocorrer casos inesperados;

VIII – Garantir o atendimento das exigências técnicas e de engenharia estipuladas pelo Estado de Mato Grosso no Plano de Trabalho n.º 09/2020/SALOC/SINFRA/MT e da minuta do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer sanções, nos seguintes casos:

- a) Por vontade de ambas as partes;
- b) No caso de rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 05/2020/SALOC/SINFRA/MT, pelo Estado de Mato Grosso;

- c) No caso de rescisão dos Termo de Colaboração nº 05/2020/SALOC/SINFRA/MT, por iniciativa da **CONTRATANTE**;
- d) Caso haja determinação judicial que suspenda e/ou rescinda a Parceria Social firmada entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso;
- e) em decorrência de casos fortuitos e força maior previstos na legislação civil.

8.2. Como garantia da **CONTRATADA**, caso o contrato seja cancelado sem justa causa, haverá multa de 50% sobre o saldo restante anual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;

II - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o presente instrumento de contrato;**

III - Receber e conferir e atestar os serviços executados pela **CONTRATADA;**

IV – Realizar o pagamento das notas fiscais/faturas, referente aos serviços executados mensalmente;

V- Disponibilizar um veículo para uso quando houver a necessidade de realizar diligências nos trechos rodoviários objeto da Parceria firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Em nenhuma hipótese, circunstância ou situação, se presumirá a existência, ou se estabelecerá a presunção, de qualquer vínculo empregatício, de solidariedade, ou obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou securitária entre as partes, sendo a presente relação regida pelas disposições do Código Civil;

10.2. É livre à **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que obedeça às obrigações já disciplinadas neste instrumento, realizando os serviços elencados no Plano de Trabalho;

10.3. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 2% do valor a ser pago pela prestação dos serviços;

10.4. A parte que por sua culpa (negligencia, imprudência ou imperícia) vier a causar prejuízos a outra, será responsabilizada nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

10.5. As despesas necessárias ao exercício normal da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, ligadas à material de escritório, equipamentos técnicos, veículo, abastecimento e manutenção, transporte, alimentação e hospedagem, correm por conta da **CONTRATANTE**, e a forma de pagamento destas despesas poderá ser feito através de diárias e/ou reembolso mediante apresentação de notas fiscais, ou entrega do material e/ou equipamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2021

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA – PRESIDENTE
CONTRATANTE**



**PROJECTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
JOSÉ MARIA COSTA SOBRINHO ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG-86.982/D**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de JOSE MARIA
COSTA SOBRINHO
Belo Horizonte, 08/01/2021

SELO DE CONSULTA: EHO03567
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1531.7951.2516.8972

Quantidade de atos praticados: 1

Praticado(s) por: Newton Freitas de Oliveira Junior - Escrevente
Emol: R\$ 5,82 TFJ: R\$ 1,81 Valor Final: R\$ 7,90 ISS: R\$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAZ330079

